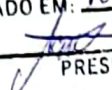


PROJETO DE LEI Nº 005, DE 26 DE MAIO DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI
APROVADO EM: 13 / 06 / 2025

PRESIDENTE

EMENTA: *Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, Arlei Figueredo Borges, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, como órgão de cooperação governamental colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, de caráter permanente, destinado a garantir o pleno exercício dos produtores culturais e acesso do cidadão às fontes de cultura.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Assessorar na formulação do Plano Municipal da Cultura;
- II - Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Redenção do Gurguéia – PI;
- III - Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- IV - Aprovar projetos e programas culturais para os fins de acesso ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Culturais de Redenção do Gurguéia – PI;
- V - Aprovar o regimento interno do Conselho e Fundo Municipal;
- VI - Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do Município;
- VII - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VIII - Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;
- IX - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural;
- X - Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;
- XI - Emitir e analisar pareceres sobre questões que envolvem a Cultura em geral;
- XII - Fiscalizar a aplicação dos recursos de quaisquer mecanismos de financiamento que constituem o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XIII – Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção dos equipamentos de cultura pertencentes ao Município de Redenção do Gurguéia – PI;

Art. 3º. O Conselho Municipal da Cultura é constituído por representantes, titular e suplente, do poder Público e das seguintes entidades:

I – Representantes do Poder Público, com composição de acordo com a realidade Administrativa do Município:

- a) 01 (um) representante da Secretaria da Cultura e Turismo;





- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante do Setor Jurídico;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

II – Representantes das entidades da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Setorial de Artesanato;
- b) 01 (um) representante do Setorial de Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante do Setorial de Patrimônio Histórico e Cultura;
- d) 01 (um) representante do Setorial de Música, Bandas e Orquestras;
- e) 01 (um) representante de Manifestações de Tradições Populares;

§1º. Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo

§2º. Os conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Cultura deverão ser nomeados por portaria ou Decreto pelo Prefeito.

§3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Redenção do Gurgueia – PI;

§4º. O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, ambos com seus respectivos suplentes.

§5º. A função de Conselheiro Municipal de cultura não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§6º. O Secretário Municipal de Cultura será o Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

§7º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§8º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para completar o mandato.

§9º. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção e alimentação para reuniões, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades.

§10. O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 4º. São elegíveis a membros do Conselho Municipal da Cultura, os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

- I – Estrutura, funcionamento e organização;
- II – Atribuições, finalidades e competência;





- III – Composição administrativa;
- IV – Procedimento para as sessões;
- V – Assiduidade e Frequência;
- VI – Quórum e Plenário;
- VII – Alteração do Regimento Interno.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, bem como os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de materiais de interesse público.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

Parágrafo Único. Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros as seguintes proposições:

- I - Aprovação do Plano Municipal da Cultura, a ser proposto pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Aprovação de projetos e programas a serem custeados pelo Fundo Municipal para o desenvolvimento ao Conselho Municipal da Cultura.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Redenção do Gurguéia/PI, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para o desenvolvimento de ações, projetos e programas artísticos e culturais no âmbito do Município, nos termos da presente lei

Parágrafo Único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º O Fundo ora instituído será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e terá natureza contábil e financeira, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura e movimentado por meio de conta específica.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Redenção do Gurguéia/PI.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 10. O Fundo Municipal de Cultura de Redenção do Gurguéia/PI terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:





Art. 17. A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados a Lei Municipal nº 416 de 24 de abril de 2023 e Lei Municipal nº 417 de 24 de abril de 2023, e demais Leis e disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurgueia/PI, em 26 de maio de 2025.

ARLEI FIGUEIREDO Assinado de forma digital por
BORGES:01948456 ARLEI FIGUEIREDO
BORGES:01948456303
303 Dados: 2025.06.09 10:08:12
-03'00'

Representante Legal
ARLEI FIGUEREDO BORGES
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI
CNPJ: 06.554.380/0001-92

